

Projeto de Lei n.º 07/2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a AL-FAM – Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a ALFAM – Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de fevereiro de 2020.



Luciano Gomes
Presidente



Gilmar Ferraz
Vice-Presidente



Valdemir Dias
1º Secretário



Nildma Ribeiro
2º Vice-Presidente



Cícero Custódio
2º Secretário

PROJETO DE LEI DE Nº. 07/2020.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

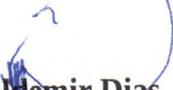
O Presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública municipal a ALFAM – Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável, uma vez que a entidade possui todos os requisitos legais para tanto, como comprova a documentação anexa.

Ante o exposto, conclamamos os colegas edis no sentido de que apreciem e aprovem o projeto de lei ora proposto com a máxima celeridade possível.

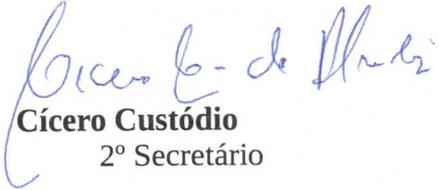
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de fevereiro de 2020.


Luciano Gomes
Presidente


Gilmar Ferraz
Vice-Presidente


Valdemir Dias
1º Secretário


Nildma Ribeiro
2º Vice-Presidente


Cícero Custódio
2º Secretário



OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Vitória da Conquista, 20 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Vereador

A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO – Instituto Alfam, que exerce suas atividades desde o dia 17 de novembro 2017 na Rua Jesiel Norberto, 915, Bairro Candeias, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal**, instituído pela Lei 2.306, de 24 de maio de 2019, artigo 74, III da Lei Orgânica do Município, por se tratar de uma instituição sem fins lucrativos, dedicada a trabalhar com **jovens e adolescentes**, bem com suas famílias de vulnerabilidade social, desenvolvendo aulas de Violino, Robótica, Teclado, Violão, Costura, Bordados, visando despertar nos alunos valores positivos para a prevenção do envolvimento com a **violência e com as drogas**, conforme documentação anexa.

Assinatura

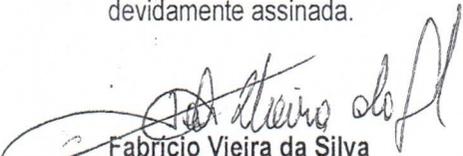
Aline Mendes Vieira
Diretora Executiva
Instituto Alfam

35.817.194/0001-05
ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO
INSTITUTO ALFAM
AV. JURACY MAGALHÃES, 3340 - BLOCO A - SALA 1104/06
FELÍCIA - CEP 45055-902 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.



No dia **04 de novembro de dois mil e dezanove, às 18 horas**, na Av. Juracy Magalhães, Bloco A, Nº 3340, Multiplacet, Conquista Sul, Sala 1104/05, Bloco A, Bairro Felícia, CEP 45.055.902 Vitória da Conquista Bahia, as pessoas constantes da Lista de Presença, em anexo, reuniram-se, sob a presidência de **Fabricio Vieira da Silva**, escolhida pela unanimidade dos presentes para presidir a reunião, que nomeou a mim, **Alice Mendes de Jesus**, para secretariá-lo a fim de constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, sem distinção raça, cor, sexo, gênero, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO**. Foi estabelecida pelos presentes, a seguinte ordem do dia: Fundação da instituição; aprovação do Estatuto Social; indicação, eleição e posse do Conselho Diretor que nomeará a **Diretoria Executiva** e definição do Conselho Fiscal e o que ocorrer. Em seguida, foram colocadas as razões de ordem sociocultural e ambiental que motivaram o desejo de fundar a associação, assim como partilhadas ideologias, dados estatísticos, práticas e experiências de vida e profissionais dos proponentes em suas respectivas áreas de conhecimento e atuação, que com valores convergentes resolveram associar-se. Posteriormente o Estatuto Social foi lido em sua íntegra, e, após sofrer emendas, seu texto final foi aprovado por unanimidade entre os presentes nesta assembleia, ratificando-se que o estatuto que segue na forma de anexo a esta ata será registrada e regerá a instituição integralmente para todos os fins de direito, e nos casos omissos por lei implacável a matéria. A seguir foi colocado para apreciação o nome da associação e, após a explicação do significado pelo presidente em exercício, foi posto em votação, obtendo aprovação por unanimidade entre os presentes nesta assembleia extraordinária, adotando-se então, neste ato, o nome **ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO**, também denominada **Instituto Alfam**. Em seguida passou-se a indicação e eleição do **CONSELHO DIRETOR**, sendo Conselheiro Diretor Presidente **Fabricio Vieira da Silva**, Conselheira Diretora **Aparecida do Carmo Santana Moreira** e Conselheira Diretora **Alice Mendes de Jesus** e como **CONSELHO FISCAL** foram eleitos a Conselheira **Natália Lima Ferraz** e a Conselheira **Beatriz Pires Lima**. Após eleição, os referidos membros foram declarados empossados nos respectivos cargos e mediante a composição do Conselho Diretor passam ao ato de indicação dos Cargos de **Diretoria Executiva** sendo nomeado por unanimidade a **Sra. Aline Mendes Vieira**, que acumulará as funções do cargo de **Diretoria Executiva e Secretária Executivo** até a associação ter necessidade e condições para contratação de mais pessoas para ocupar cargos administrativos. Concluídos os trabalhos, o Senhor Conselheiro Presidente comunicou que as alterações serão levadas a registro. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretária da assembleia geral, Alice Mendes de Jesus lavrei a presente ata que vai por mim e demais membros eleitos, devidamente assinada.


Fabricio Vieira da Silva

CONSELHEIRO DIRETOR PRESIDENTE

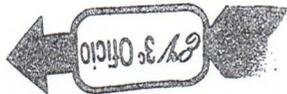
Casado, Bacharel em Ciências Contábeis e Mestre em Gestão Social

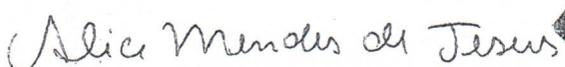
Nascido em Ilhéus – Bahia, em 06/02/1972

RG 05.386.793-95 SSP-BA CPF 636.769.745-49

END: Av. Luiz Eduardo Magalhães, Edf. Brisa da Serra, 1366 Ap. 903 Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.028.440

e-mail: fabriciovieiraconsultoria@gmail.com




Alice Mendes de Jesus

Alice Mendes de Jesus

CONSELHEIRO(A) DIRETOR(A)

Solteira, Brasileira, Estudante do Curso de Bacharel em Cinema e Audiovisual

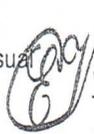
Nascida na cidade de Vitória da Conquista- Bahia em 21/07/1995

RG 14.995.531-61 SSP-B CPF 057.767.005-07

END: Av. Luiz Eduardo Magalhães, Edf. Brisa da Serra, 1366 Ap. 904 Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.028.440

e-mail: mendesalice420@gmail.com




CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO
Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BA
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(as) firma (s) de:
FABRICIO VIEIRA DA SILVA
ALICE MENDES DE JESUS
Vitória da Conquista, 16 de Dezembro de 2019
Em Test. da Verdade. VMFS
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
TABELIÃ
Selo: 1255.AC266671-3 e 1255.AC266672-1 - Valor: R\$ 10,00




BIBI 51.48

Aparecida do Carmo Santana Moreira
Aparecida do Carmo Santana Moreira

CONSELHEIRO(A) DIRETOR(A)

Casada, Brasileira, Pedagoga

Nascida na cidade de Vitória da Conquista- Bahia em 15/03/1973

RG 0407738762 SSP-BA CPF 660.674.485-72 END: Rua Escultor Cajaiba 280, Bairro Guarani , CEP 45.000-005

e-mail: aparecidasc73@gmail.com



OFÍCIO 3º

OFÍCIO 3º

Aliné Mendes Vieira
Aliné Mendes Vieira

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)

Casada, brasileira, Administradora

Nascida na cidade de Vitória da Conquista, em 16/09/1974

RG 049514067 CPF 63602628515

END: Av. Luiz Eduardo Magalhães, 1366, Edifício Brisa da Serra, apto 903, Vitória da Conquista –Bahia, CEP 45.028.440.

e-mail: alinemendesvieira@gmail.com

Beatriz Pires Lima
Beatriz Pires Lima

CONSELHERIA FISCAL

Solteira, brasileira, Estudante do Curso de Bacharel em Ciências Contábeis

Nascida na cidade de Vitória da Conquista, em 27/10/1994

RG 1433298201- BA CPF 064.894.905-28

END: Rua Edgar Celino, nº38 , Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista –Bahia, CEP 45005-194

e-mail: bia1.pires@outlook.com

Natália Lima Ferraz
Natália Lima Ferraz

CONSELHEIRA FISCAL

Solteira, brasileira, Psicóloga.

Nascida na cidade de Vitória da Conquista, em 14/08/1995

RG 15.548.687-00 CPF 065.111.005-02

END: Av. Salvador, Bairro Brasil nº 800, Vitória da Conquista –Bahia, CEP 45051470

e-mail: ferraznatalia1@outlook.com

Recolheu por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
 APARECIDA DO CARMO SANTANA MOREIRA
 ALINÉ MENDES VIEIRA
 Vitória da Conquista, 16 de Dezembro de 2019
 Em Test. da Verdade. VMS
 LILIAN SANTOS LIMA, SUBSTITUTA DA TABELIA
 Seo: 1255.AC266673-0 e 1255.AC266674-8 - Valor: R\$ 10,00
 Consulte em: www.liba.us.br/autenticidade

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Rua Rolary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO
Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Escrevente Autorizado

Fabrizio Vieira da Silva
Fabrizio Vieira da Silva
Conselheiro Presidente

Alice Mendes de Jesus
Alice Mendes de Jesus
Secretária Executiva da Assembleia

Visto:

Alcides Jesus de Jesus
Advogado
OAB 51.482/BA

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo nº 1818 Livro 1-PF
 Registro nº 2781 Livro A-97
 Vitória da Conquista/BA 17/12/2019

Geane Lacerda Vargues
Geane Lacerda Vargues
Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO

DENOMINADO INSTITUTO ALFAM



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO, fundada em 04 de novembro de 2019, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, Av. Juracy Magalhães, Bloco A, Nº 3340, Multiplace, Conquista Sul, Sala 1104/05, Bloco A, Bairro Felícia, CEP 45.055.902, denominado Instituto Alfam, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, social, sem cunho religioso, político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO ALFAM

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

- a) Saúde e saneamento;
- b) Segurança Pública;
- c) Educação e aprendizagem profissional;
- d) Arte, cultura e esporte;
- e) Meio ambiente;
- f) Geração de renda;
- g) Promoção da saúde;
- h) Garantias de direitos;
- i) Reabilitação;
- j) Ciência, inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- k) Comunicação.

II - Com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, no Brasil e/ou em outros países.

Parágrafo primeiro - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa **jovem aprendiz e o de estágio**, como agente de integração empresa e escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham de encontro com o objeto social do Instituto Alfam.

Parágrafo segundo - Na área do conhecimento a associação poderá promover **seminários, simpósios, colóquios, workshops, feiras, fóruns, palestras, oficinas, conferência, cursos, treinamentos** e outros eventos de caráter socioeducativo, cultural e ambiental, bem como elaborar **estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e sociais**, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos e finalidades desta associação;

Parágrafo terceiro – Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto Alfam se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Para cumprimento do seu objeto social o Instituto Alfam poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços em loja física ou virtual, tais como

publicações, fotografias, camisetas, materiais ou resíduos a serem reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua home-page e demais produtos de Comércio justo e economia solidária, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo quinto – Para cumprimento de seu objeto social, poderá ainda o Instituto Alfam firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO ALFAM

O Instituto Alfam dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional ou internacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I- Eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III- Decidir sobre reforma do estatuto;
- IV- Decidir sobre a dissolução da instituição, nos termos do Art. 24;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- VIII- Destituir os administradores (Conselho Diretor e Conselho Fiscal);
- IX- Aprovar Contas;
- X- Alterar Estatuto.
- XI- Eleger e destituir os administradores;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos VII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, mediante a edital fixado na sede social do Instituto Alfam com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou, podendo o edital, por deliberação do presidente ser encaminhado para todos os associados por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível;

Parágrafo Terceiro. A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar a proposta e programação anual da Associação, submetida pela diretoria, para apreciar o relatório anual da Diretoria, prestações de contas e para discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo conselho fiscal.

Parágrafo Quarto A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal e por requerimento de um quinto de associados quites com as obrigações sociais.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Parágrafo Quinto – Quando a assembleia geral for convocada pelos seus associados, deverá o Conselho Diretor convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

Parágrafo Sexto – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

O Instituto Alfam é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva que poderão ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais do Instituto Alfam, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contraírem os objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por seu representante legal ou por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular, com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO

Os processos de Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso haja.



ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir de benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela **Diretoria Executiva** e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



ARTIGO 10º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- IV. Assembleia Geral;
- V. Conselho Diretor;
- VI. Diretoria Executiva;
- VII. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Compete aos Conselheiros e Diretoria

- I Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II Executar a programação anual de atividades da associação aprovada em assembleia;
- III Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum com o fim de implantar a ideologia da medicina preventiva através dessas atividades;
- V Reunir-se com instituição pública e privadas para a mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI Contratar e demitir funcionários;
- VII Convocar eleições.
- VIII regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

ARTIGO 11º - DO CONSELHO DIRETOR

A Associação terá um **Conselho Diretor**, como órgão de gestão superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral pelos associados da Associação.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Diretor que forem indicados para integrar a **Diretoria Executiva** da Associação deverão renunciar ao cargo de membro do Conselho Diretor ao assumirem tais funções executivas.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;
- c) **Nomeação e dispensa**, bem como a fixação da remuneração de membro da **Diretoria Executiva**;
- d) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa, para ratificação da Assembleia Geral;

- e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e
f) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva;

Parágrafo Quarto: Compete aos Conselheiros do Conselho Diretor o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho Diretor, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação.

Parágrafo Quinto – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Parágrafo Sexto - O Conselho Diretor terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária semestral e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo - O Conselho Diretor será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo.

Parágrafo Oitavo – O conselheiro Presidente assumir as atribuições da Diretoria Executiva, em caso de desistência do cargo, até a indicação de outro representante em assembleia.

ARTIGO 12º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva, que é um órgão de nomeação do conselho diretor, será o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades com intuito de alcançar o objetivo social da Associação.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva deverá prestar contas à Assembleia Geral sempre que solicitado pelo conselho Diretor, devendo a prestação de contas ser precedida de parecer para emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva será composta de 01 Diretor executivo e 01 Secretário executivo

ARTIGO 13º – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

- I. Representar do Instituto Alfam juridicamente e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as Ordens Normativos.
- III. Delegar competência, contratar e distratar, abrir, movimentar e encerra contas bancárias.
- IV. Assinar e autorizar pagamentos de despesas, balanços e balancetes juntamente com tesoureiro;
- V. Reunir-se com instituição pública e privadas para a mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VII. Delegar um representante, quando necessário.
- VIII. Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;
- IX. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- X. Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor e nomear e destituir seu Gestor Operacional, podendo ainda acumular a função quando necessário.
- XI. Acumular o serviço do cargo de Secretário Executivo quando a Associação não tiver condições e nem necessidade de contratar outra pessoa.

ARTIGO 14º – DA COMPETENCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- I. Atuar na gestão da equipe
- II. Responder pelos recursos humanos
- III. Supervisionar o setor de compras dando assessoria ao Diretor Executivo,
- IV. Elaborando relatórios gerenciais;



[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- V. Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.
- VI. Supervisionar setores como contas a pagar e receber, financeiro,
- VII. Comandar departamento de pessoal e tesouraria;
- VIII. Responsabilizar por todas as áreas que envolvem a administração da empresa para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente.
- IX. Dar suporte ao Conselho diretor, em caso de vacância do Diretor Executivo, até a indicação de outro representante legal.



ARTIGO 15º - DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros de escrituração da associação;
- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- V Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, caso necessário.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre entes dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, tendo no mínimo 2 (dois) e no máximo 03 (três) membros.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 16º - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Nesse mesmo período o Conselho Diretor indicará o Diretor Executivo, representante legal da instituição.

ARTIGO 17º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à **Assembleia Geral Extraordinária**, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos

associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de cargo seja no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo de 30 dias, após a confirmação da perda de mandato, por convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral para este fim.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o conselho diretor deverá indicar novo ocupante no prazo de 30 dias e assumir suas atribuições até a conclusão do processo.



ARTIGO 18º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição pela Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos em vacância no prazo de 30 dias a contar da data da de deliberação da Assembleia Geral quanto à renúncia.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

ARTIGO 19º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na função de conselheiro, excetuando-se a condição de remunerar quando o sujeito efetivamente atuar na gestão executiva e àqueles que prestem serviços específicos ou técnicos especializados, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades

ARTIGO 20º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo primeiro – O Instituto Alfam não distribui entre seus associados, conselheiros diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente não consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - A Associação poderá manter funcionários remunerados de acordo com a CLT, Terceirizados, Jovens Aprendizizes, estagiários, respeitando a legislação trabalhista vigente em diversos cargos.

Parágrafo terceiro - A Associação poderá ter voluntários atuando, em suas operações, no seu estabelecimento ou externamente, desde que respeitando a legislação vigente

ARTIGO 21º – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Termos de Parceria de Colaboração, Fomento de Ajuda Mútua, firmados com o Poder Público para financiamento de programas e projetos na sua área de atuação;
- II. Doações, dotações, legados, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- III. Bens, herança, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

- IV. Convênios, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos, nas agências nacionais e internacionais, relacionados ao objeto social do Instituto Alfam;
- V. Valores recebidos por terceiros em pagamento de serviços ou produtos
- VI. Recursos oriundos de fundos municipais, estaduais e federais pelos conselhos e diretos do idoso, da mulher, da criança e adolescentes, alimentar, cultura, esporte e pessoa com deficiência;
- VII. Contribuições contra prestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social do Instituto Alfam;
- VIII. Aluguéis de imóveis ou espaços e juros de títulos ou depósitos;
- IX. Apadrinhamento de pessoa física ou jurídica, arcando com os custos das despesas dos alunos carentes nos cursos.
- X. Outras receitas eventuais.



Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

ARTIGO 22º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado, no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 23º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30(trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 24º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, 30(trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Parágrafo segundo - Na eventualidade de **extinção** por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado

a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Parágrafo terceiro - Em caso de **dissolução** social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 25º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 26º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- II. A associação poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas e cadastrar-se em projetos de incentivos fiscais estaduais por meio de impostos como ICMS e federal por meio do imposto de renda, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.
- III. A Associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e ou "termo de voluntário", na forma da lei.
- IV. A Associação poderá contratar profissionais autônomos, microempreendedores, empresas terceirizadas para melhor prestação de serviços aos associados e seus familiares, das áreas que forem necessárias, como, por exemplo: médica, jurídica (assistência jurídica), atividades físicas, alimentares e culturais.
- V. A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VI. Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação.

ARTIGO 27º - DAS OMISSÕES

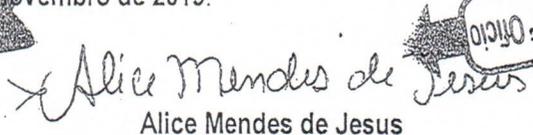
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 28 - DAS OMISSÕES

Esse estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 04 de novembro de 2019, e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária especialmente convocado para esse fim.

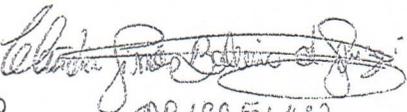
Vitória da Conquista, 04 de novembro de 2019.

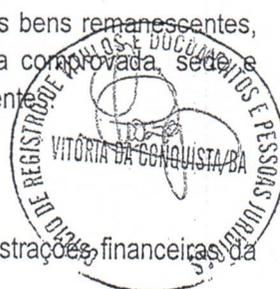

Fabrício Vieira da Silva
Conselheiro Presidente


Alice Mendes de Jesus
Secretária Executiva da Assembleia

Visto:

Advogado


OAB/BA 51.482





REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 11218 Livro 1-94
Registro nº 8781 Livro 1-97
Vitória da Conquista/BA 17/12/2019

Geane Lacerda Vargens
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliá - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(as) firma(s) de:
FABRÍCIO VIEIRA DA SILVA
ALICE MENDES DE JESUS
Vitória da Conquista, 16 de Dezembro de 2019
Em Test. 02 da Verdade. VMFS
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
TABELIÁ

Selo: 1255.AC266679-9 e 1255.AC266680-2 - Valor: 10,00
R\$ 10,00

Consulte em: www.tjba.ius.br/autenticidade

Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO
Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.817.194/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARA PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL HUMANIZADO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ALFAM	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV JURACY MAGALHAES	NÚMERO 3340	COMPLEMENTO BLOCO A
-----------------------------------	----------------	------------------------

CEP 45.055-902	BAIRRO/DISTRITO FELICIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	----------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINEMENDESVEIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8836-2968/ (77) 9909-1460
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ALINE MENDES VIEIRA**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **495814067 SSP BA**
 DATA NASCIMENTO: **16/09/1974**
 FILIACAO: **ANA LUCIA MENDES**
 PERMISSAO: **[BARRAS]** ACC: **[BARRAS]** CAT. HAB: **B**
 VALIDADE: **16/10/2024** 1ª HABILITACAO: **21/06/2005**
 Nº REGISTRO: **03643071180**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1842033546

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Aline Mendes Vieira*
 LOCAL: **VITORIA DA CONQUISTA, BA** DATA EMISSAO: **24/10/2019**
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Rodrigo Firminian de Souza Lima*
 11313904711
 BA510380438
BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1842033546

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **FABRICIO VIEIRA DA SILVA**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **538679395 SSP BA**
 DATA NASCIMENTO: **06/02/1972**
 FILIACAO: **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**
MARIA MERCES VIEIRA DA SILVA
 PERMISSAO: **[BARRAS]** ACC: **[BARRAS]** CAT. HAB: **B**
 VALIDADE: **18/10/2023** 1ª HABILITACAO: **28/02/1998**
 Nº REGISTRO: **00777687120**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1664870534

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Fabrizio Vieira da Silva*
 LOCAL: **VITORIA DA CONQUISTA, BA** DATA EMISSAO: **06/11/2018**
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Luís Gomes Barros Pereira*
 Diretor Geral
 33539607033
 BA509877686
BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 664870534



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
WWW.PMVC.COM.BR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR PAULO FREIRE
Av. Amazonas s/n Urbis IV – Fone (77) 3426-1601

Ofício nº 002/2020 CMEPPF

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2020.

Da: Direção do Centro Municipal de Educação Professor Paulo Freire
Para: A ALFAM- Consultoria para Sustentabilidade LTDA
Att: Aline Mendes Vieira

Declaração

A Alfam é uma instituição que desde 2018 atua no desenvolvimento de atividades que buscam gerar impactos sociais agindo na prevenção do envolvimento com drogas por parte das crianças e adolescentes, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico de famílias consideradas de baixa renda. Os alunos carentes não pagam por suas participações, recebendo o material necessário para as oficinas bem como, os instrumentos para realização das aulas de instrumentalização no projeto.

São oferecidas aulas de Robótica Educativa com foco em projetos com a temática “Cidades Inteligentes e sustentáveis”. Aulas e Oficinas Culturais, Instrumentalização tais como: Balé, Violino, Violão, Teclado e Canto. Como geração de renda para as famílias dos alunos, foram desenvolvidas aulas de Corte e Costura, Bonecas, Crochê, Tricô e o projeto de resgate as rendeiras e bordadeiras que visam o resgate de antigas tradições.

Além das limitações afetivas e financeiras, são atendidos alunos com deficiência visual, motora, autistas, dentre outras limitações.

Por não ter uma sede própria a instituição vem realizando suas atividades em estabelecimentos de parceiros, como a Igreja Batista das Candeias, na Rua Jesiel Norberto, 915 Bairro Candeias.

Nós comprovamos que as atividades acontecem regularmente desde 2018, inclusive realizamos uma parceria, para que os alunos do CAIC realizassem aulas de iniciação da Robótica no Instituto Alam, e podemos constatar a relevância da instituição no desenvolvimento de valores, elevação da autoestima e formação de cidadania de diversas crianças e adolescentes. Reconhecemos a seriedade da instituição nos atendimentos e acolhimento aos alunos envolvidos, bem como da Gestora e fundadora Aline Mendes Vieira, que vem realizando diversas parcerias para que o projeto possa beneficiar um número maior de pessoas e famílias.

Antecipamos agradecimentos,

Atenciosamente,

Warley Teixeira Gomes
Diretor

Warley Teixeira Gomes
Diretor
Aut. nº 010112
Esc. Mun. Prof. Paulo Freire



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 607/91,
COM ALTERAÇÕES DAS LEIS Nº. 792/95, 967/99, 1328/2006 E 1.719/2010

ATESTADO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista - COMDICA, Órgão Autônomo de caráter permanente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, instituído pela Lei Municipal nº 607/91, alterada pelas Leis n.º 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010, de acordo com as atribuições legais, ATESTA, para os devidos fins que o Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável Humanizado - Instituto Alfam, inscrito (a) com CNPJ/MF nº 35.817.194/0001-05, encontra-se registrado (a) neste conselho no ano de 2020 com o n.º 044/2020 e está em pleno e regular FUNCIONAMENTO com sede no endereço, Avenida Juracy Magalhães, Bloco A, Nº3340, Multiplacê, Conquista Sul, Sala 1104/05, Bloco A, Bairro Felícia, nesta Cidade de Vitória da Conquista – Bahia, sendo a sua Diretoria constituída dos membros abaixo discriminados.

DIRETORA EXECUTIVA Aline Mendes Vieira

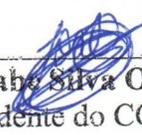
RG nº 0495140-67 -SSP/BA

CPF nº 636.026.285-15

Endereço: Av. Luiz Eduardo Magalhães, 1366, Edifício Brisa da Serra, Apto.903.

Bairro: Candeias

Vitória da Conquista – BA, 10 de janeiro de 2020.


Joabe Silva Oliveira
Presidente do COMDICA

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2020.

À Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista,

Prezados Vereadores,

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória da Conquista atesta que a Alfam é uma instituição que desde 2018 atua no desenvolvimento de atividades que buscam gerar impactos sociais agindo na prevenção do envolvimento com drogas por parte das crianças e adolescentes, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico de famílias consideradas de baixa renda. Os alunos carentes não pagam por suas participações, recebendo o material necessário para as oficinas bem como os instrumentos para realização das aulas de instrumentalização no projeto.

São oferecidas aulas de Robótica Educativa com foco em projetos com a temática “Cidades Inteligentes e sustentáveis”. Aulas e Oficinas Culturais, Instrumentalização tais como: Balé, Violino, Violão, Teclado e Canto. Como geração de renda para as famílias dos alunos, foram desenvolvidas aulas de Corte e Costura, Bonecas, Crochê, Tricô e o projeto de resgate as rendeiras e bordadeiras que visam o resgate de antigas tradições.

Além das limitações afetivas e financeiras, são atendidos alunos com deficiência visual, motora, autistas, dentre outras limitações.

Por não ter uma sede própria a instituição vem realizando suas atividades em estabelecimentos de parceiros, como a Igreja Batista do Candeias, na Rua Jesiel Norberto, 915 Bairro Candeias.

A CDL de Vitória da Conquista atesta que as atividades acontecem regularmente desde 2018, inclusive a CDL vem apoiando o projeto desde o início da criação, e podemos constatar a relevância da instituição no desenvolvimento de valores, elevação da autoestima e formação de cidadania de diversas crianças e adolescentes. Reconhecemos a seriedade da instituição nos atendimentos e



acolhimento aos alunos envolvidos, bem como da gestora e fundadora Aline Mendes Vieira, que vem realizando diversas parcerias para que o projeto possa beneficiar um número maior de pessoas e famílias.

Certos de contarmos com a atenção desta Câmara, antecipamos os agradecimentos.

Atenciosamente,



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CDL

Ana Sheila Lemos Andrade

Presidente da CDL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaro para os devidos fins, que conhecemos há mais de dois anos o(a) Sr. (a) **Aline Mendes Vieira** portador (a) do documento de identidade nº RG 049514067, residente e domiciliado(a) na Av. Luiz Eduardo Magalhães, 1366, Edifício Brisa da Serra, apto 903, Vitória da Conquista –Bahia, CEP 45.028.440. que assumirá a DIRETORIA EXECUTIVA e SECRETARIA EXECUTIVA acumulando as atividades até a associação ter necessidade e condições de contratação de mais pessoas para ocupar cargos administrativos, conforme acordado na assembleia e registado em ATA, pois sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

Vitória da Conquista 20 de janeiro de 2020

Assinatura: _____

Nome: **FABRÍCIO VIEIRA DA SILVA – CONSELHEIRO PRESIDENTE**

Endereço: Av. Luiz Eduardo Magalhães, Edf. Brisa da Serra, 1366 Ap. 903 Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.028.440